



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.522/2014

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.380, de 29 de agosto de 2013, que institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 2.380, de 29 de agosto de 2013, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído na circunscrição do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, o Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD, vinculado à estrutura da secretaria municipal responsável pelas ações de saúde.

§ 1º. O COMAD é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência.

§ 2º. O COMAD integra-se ao esforço nacional de combate às drogas, na ação conjunta e articulada de todos os órgãos nos âmbitos federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

§ 3º. O COMAD orienta-se pelo princípio básico da responsabilidade compartilhada entre Município e Sociedade, adotando como estratégias a cooperação mútua e a articulação de esforços entre Governo Municipal, iniciativa privada e cidadãos, considerados individualmente ou em suas livres associações, cuja estratégia visa ampliar a consciência social para a gravidade do problema representado pela droga e comprometer as instituições e os cidadãos com o desenvolvimento das atividades antidrogas no âmbito municipal.

.....
Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD compete:

.....
Art. 3º. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- a) um (01) titular e um (01) suplente da secretaria municipal responsável pelas ações de saúde;
- b) um (01) titular e um (01) suplente da secretaria municipal responsável pelas ações de educação e/ou esportes;
- c) um (01) titular e um (01) suplente da secretaria municipal responsável pelas ações de juventude;
- d) um (01) titular e um (01) suplente da secretaria municipal responsável pelas ações de igualdade social;
- e) um (01) titular e um (01) suplente do órgão municipal responsável pelas ações de segurança e/ou Guarda Municipal.

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

- a) um (01) titular e um (01) suplente da Câmara de Vereadores de Juazeiro.
- 



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

III - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DA SOCIEDADE ORGANIZADA DO MUNICÍPIO:

- a) um (01) titular e um (01) suplente do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia;
- b) um (01) titular e um (01) suplente da Delegacia de Polícia Civil em Juazeiro-BA;
- c) um (01) titular e um (01) suplente do Conselho Tutelar Municipal de Juazeiro-BA;
- d) um (01) titular e um (01) suplente das unidades de ensino superior em Juazeiro-BA;
- e) um (01) titular e um (01) suplente de entidades representativas de jovens;
- f) um (01) titular e um (01) suplente de clubes de serviços;
- g) um (01) titular e um (01) suplente da federação de associações de moradores;
- h) um (01) titular e um (01) suplente de entidades que desenvolvam programas de atendimento aos portadores de dependência química.

.....
Art. 7º. O Conselho disporá de uma secretaria dirigida por funcionário indicado por seu presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de dezembro de 2014.**

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município